



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 031/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 576/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Nova União, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 576/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Nova União, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Município de Nova União, mediante doação, a edificação afetada como sede da Prefeitura Municipal de Nova União, pertencente ao Estado de Rondônia, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Dom Pedro I e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Lote Urbano 306, Quadra 7, Setor 2, construção em alvenaria, medindo 1.900m².

Art. 2º. A edificação em alvenaria de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá destinado à Prefeitura Municipal de Nova União e acha-se inscrito na matrícula nº 16.079, originária do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, possuindo as seguintes confrontações: à frente com a Rua Duque de Caxias, medindo 34,33m; ao fundo com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, medindo 23,21m; ao lado direito com a Rua Dom Pedro I, medindo 61,86m; e ao lado esquerdo, Lotes 212 e 321, medindo 71,83m, perfazendo uma área total construída de 1.900 m² (mil e novecentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 38 , DE 03 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Nova União, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, busca proceder à doação ao município de Nova União, da edificação localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Dom Pedro I e Marechal Deodoro da Fonseca, o Lote Urbano 306, na Quadra 7, Setor 2, construção em alvenaria medindo 1.900m², conforme matrícula nº 16.079, originária do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, prédio onde se estabelece a Prefeitura Municipal da referida cidade.

Neste sentido, informo que o pleito trata da regularização do imóvel utilizado pelo mencionado município, assegurando, assim, o atendimento ao interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Perto Velho <u>03/03/17</u>
Hora: <u>12:50</u>
M ^a de <u>AG</u> Funcionário <u>Jesus M. Cordeiro</u> Assessoria Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO LEI DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Nova União, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao município de Nova União, mediante doação, a edificação afetada como sede da Prefeitura Municipal de Nova União, pertencente ao Estado de Rondônia, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Dom Pedro I e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Lote Urbano 306, Quadra 7, Setor 2, construção em alvenaria, medindo 1.900m².

Art. 2º. A edificação em alvenaria de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá destinado à Prefeitura Municipal de Nova União e acha-se inscrito na matrícula nº 16.079, originária do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, possuindo as seguintes confrontações: à frente com a Rua Duque de Caxias, medindo 34,33m; ao fundo com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, medindo 23,21m; ao lado direito com a Rua Dom Pedro I, medindo 61,86m; e ao lado esquerdo, Lotes 212 e 321, medindo 71,83m, perfazendo uma área total construída de 1.900 m² (mil e novecentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.